

AO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPINAS/SP.

CNPJ – 05.653.207/0001-89

Avenida Andrade Neves, 1.582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP

Tel (19) 3294-3704

contato@cartoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS, abaixo assinada, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.182.651-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 025.031.358-89, com endereço na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Madre Maria Santa Margarida nº 909, Pq. Nova Campinas, CEP 13100-064, na qualidade de **PRESIDENTE** da SPES – Serviço Social da Paróquia São Paulo Apóstolo, associação inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.311.082/0001-26, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Aristeo Nucci nº 09, Jardim São Marcos, CEP 13082-210, requer de V.Sª. seja registrada a inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/03/2025, às 11h (onze horas), em primeira convocação, tendo como pauta:

- 1) Apreciar, discutir e votar o novo Estatuto Social da SPES – SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, consoante artigo 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187, de 2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791, 2023 e
- 2) Outras alterações.

Registro anterior do Estatuto em 2017 - 1º RCPJ CAMPINAS nº 65202.

Registro anterior da Ata Eleição Diretoria em 2023 - 1º RCPJ CAMPINAS nº 88177

Registro última AGO em 2024 - 1º RCPJ CAMPINAS nº 89283

Nestes termos pede deferimento.

Campinas, 05 de março de 2025.



RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS

PRESIDENTE



Objeto: Cooperação entre os interessados, visando estabelecer Parceria para a doação de equipamento de ROTEADOR, com um caráter voluntário para o Hospital Mario Gatti - neuroclinica/neurocirurgia.

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
DR.SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº007/2025

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Municipal Complementar nº. 191, de 09 de março de 2.018 e atendendo ao Capítulo II, Art. 4º, da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2024, DESIGNA os seguintes servidores para composição da Comissão de Ética Institucional:

TITULARES:
 Mariana Villela Juabre Campos - Mat. 100.083-7 - Coordenação Alexandre Ricardo Canelli - Mat. 117.936-5; Erica Rondini - Mat. 130.370-8. **SUPLENTES:**
 Anderson Neri Guido - Mat. 132.0008-4; Myrian Moura Andreoli - Mat. 131.556-0; Lilian Hubinger - Mat. 102.524-4.

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
DR.SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2024.00000749-88 **Modalidade:** Pregão Eletrônico 90028/2024. **Objeto:** Registro de Preços de tricotomizador cirúrgico elétrico recarregável e lâmina descartável para tricotomizador cirúrgico elétrico. **Termo de Aditamento:** H00033/2025. **Contratada:** DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. **CNPJ:** nº 07.295.190/0001-60. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência da ata de registro de preços por 12 (doze) meses, a partir de 02 de maio de 2025 com fundamento no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Ficam reestabelecidos os quantitativos inicialmente contratados, bem como mantidos os respectivos preços unitários. **Assinatura:** 21/02/2025.

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR.SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: IIMMG.2020.00001116-54. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 88/2020. **Objeto:** Contratação de laboratório especializado para coleta e análise de amostras de água das unidades de saúde da Rede Mário Gatti. **Termo de Aditamento:** H00031/2025. **Contratada:** CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA. **CNPJ:** nº 05.431.967/0001-41. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, a partir de 09/03/2025. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 15.545,18. **Assinatura:** 21/02/2025.

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR.SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO

Processo SEI: HMMG.2024.00001974-78. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90007/2024 **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videoendoscopia. **Termo de Contrato:** H00030/2025. **Contratada:** LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA. **CNPJ:** 32.150.633/0001-72. **Valor do Contrato:** R\$ 3.403.200,00. **Prazo:** A prestação de serviços vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes. **Assinatura:** 21/02/2025.

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR.SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Nº HMMG.2024.00002763-43. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90186/2025. **Ata de Registro de Preços.** **Objeto:** Registro de Preço de Material Hospitalar (Sistema fechado de aspiração entre outros) para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Empresa:** CARLA DE OLIVEIRA CORREA-EPP. **CNPJ:** 08.583.229/0001-08. **Item 1 - R\$35,00. Item 2 - R\$34,00. Empresa:** UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME. **CNPJ:** 43.962.576/0001-42. **Item 3 - R\$0,60. Item 4 - R\$0,60. Empresa:** CIRÚGICA CUSTOM CARE LTDA-EPP. **CNPJ:** 53.968.717/0001-98. **Item 5 - R\$211,00. Item 6 - R\$200,00. Item 7 - R\$200,00. Item 8 - R\$194,00. Item 9 - R\$180,00. Item 10 - R\$220,00. Empresa:** CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA-EPP. **CNPJ:** 31.997.707/0001-48. **Item 11 - R\$1,26. Item 13 - R\$1,26. Item 14 - R\$1,43. Item 15 - R\$1,42. Item 16 - R\$1,41. Item 17 - R\$1,63. Item 18 - R\$1,66. Item 19 - R\$1,73. Empresa:** ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. **CNPJ:** 31.097.402/0001-80. **Item 20 - R\$0,56. Item 21 - R\$0,56. Item 22 - R\$0,56. Item 23 - R\$0,57. Item 24 - R\$0,58. Item 25 - R\$0,60. Item 26 - R\$0,60. Item 27 - R\$0,73. Item 28 - R\$0,73. Prazo:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:** 20/02/2025.

Campinas, 21 de fevereiro de 2025
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR.SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

SPES- SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO - CNPJ: 51.311.082/0001-26 - C.C.: 3251.44.29.0357.00000, 3251.44.29.0381.01001 - I.M.: 491047-8, 535418-8, 152124-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam convocados os associados da SPES - SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, inscrita no CNPJ sob nº 51.311.082/0001-26, nos termos dos artigos 13, inciso II e artigo 15, inciso I, ambos do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de março de 2025, na modalidade híbrida, sendo presencial na residência da presidente, na Rua Madre Maria Santa Margarida nº 909, Pq. Nova Campinas, Campinas, São Paulo, CEP 13.100-064, e virtual através do link: <https://meet.google.com/dmr-ckkh-zns>, às 11:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social, para deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Apreciar, discutir e votar o novo Estatuto Social da SPES - SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, consoante artigo 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187, de 2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791, 2023 e outras adequações.
 Obs.: Não havendo quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação, haverá uma segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário para deliberação o voto concorrente de 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com o artigo.

Campinas, 20 de fevereiro de 2025
RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS
 Presidente

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



Prefeitura Municipal de Campinas

REGISTRADO SOB Nº

0093255

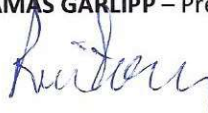
1º RCPI CAMPINAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SPES – SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO

Aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às onze horas (11h), em primeira convocação, no formato híbrido - **virtual**, através da plataforma digital, acessada a partir do **link da videochamada**: <https://meet.google.com/dmr-ckkh-zns> e **presencial**, na residência da Presidente, na **Rua Madre Maria Santa Margarida nº 909, Pq. Nova Campinas, Campinas, SP**, atendendo convocação editalícia, os associados da SPES – SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, inscrita no CNPJ nº 51.311.082/0001-26, situada em Campinas, SP, na Rua Luiz Aristeu Nucci nº 9, Jd. São Marcos, CEP 13082-210, presentes, conforme captura da tela do computador (*print* em anexo), para os que acompanharam os trabalhos virtualmente e conforme assinatura do Livro de Ata, para os que compareceram presencialmente, todos nomeados no Anexo I desta Ata, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária. Para presidir os trabalhos, a senhora Raquel de Castro Duarte Martins, presidente, indicou o nome da associada **Maria Aparecida Damas Garlipp**, que foi aprovado por unanimidade. Nesse momento, a sra. presidente convidou, para secretariar a Assembleia o Segundo Secretário, sr. **RUI DE CASTRO DUARTE MARTINS**. Iniciaram-se os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: Edital de Convocação/Assembleia Geral Extraordinária/Ficam convocados os associados da SPES – SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, inscrita no CNPJ sob nº 51.311.082/0001-26, nos termos dos artigos artigo 13, inciso II e artigo 15, inciso I, ambos do Estatuto Social, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no formato híbrido - **virtual**, através da plataforma digital, acessada a partir do **link da videochamada**: <https://meet.google.com/dmr-ckkh-zns> ou **presencial**, na residência da Presidente, na **Rua Madre Maria Santa Margarida nº 909, Pq. Nova Campinas, Campinas, SP**, às 11:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social, para deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Apreciar, discutir e votar o novo Estatuto Social da SPES – SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, consoante artigo 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187, de 2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791, 2023 e outras adequações. Obs.: Não havendo quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação, haverá uma segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário para deliberação o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presente, de acordo com o artigo. O edital foi publicado na página 32 do Diário Oficial do Município de Campinas, de 24 de fevereiro de 2025 e se encontra arquivado. A seguir a sra. Presidente, visto que todos os presentes na Assembleia, virtual e presencial, declararam já ter tido prévio acesso à minuta do Estatuto, ocasião que puderam examinar detalhadamente, passou a destacar as alterações mais significativas, realizando-se um pequeno debate e, não havendo mais dúvidas e questões a serem discutidas, a sra. Presidente colocou em votação, lançando uma enquete com as alternativas “Aprovo” e “Não Aprovo”, tanto virtual como presencialmente, tendo sido aprovado o novo Estatuto, por unanimidade dos presentes, sendo 5 (cinco) votos virtuais (**anexo I – Meet: AGE – Resultado da enquete realizada em 05/03/25, 11:27**), disponibilizada pela plataforma *google meet*, por *e-mail* (**anexo II print e-mail e anexo III e IV impressão do resultado da enquete**) e imagem com os 5 participantes da videochamada (**anexo V – captura de tela às 11h30min**) e 12 (doze) votos presenciais (**anexo VI – lista de presença e voto em AGE realizada em 05/03/25, às 11h00**), totalizando 17 (dezesete) votos, superando o quórum de 2/3 dos associados com direito a voto = 16 (dezesesseis) associados no universo de 23 (vinte e três) associados votantes (**anexo VII – relação dos associados com direito a voto**).

Não havendo mais nenhuma manifestação a senhora Presidente da Assembleia, agradecendo a presença de todos, e fazendo um breve momento de reflexão, através de uma oração em gratidão pelas ações que tem sido realizadas na Associação, em cumprimento do seu objetivo, sua missão, visão e valores, deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vem assinada por mim, **RUI DE CASTRO DUARTE MARTINS**, secretário e por **MARIA APARECIDA DAMAS GARLIPP** – Presidente da AGO.


MARIA APARECIDA DAMAS GARLIPP
Presidente da AGO


RUI DE CASTRO DUARTE MARTINS
Secretário


Raquel de Castro Duarte Martins
Presidente



Estatuto Social da Associação Civil com Fins Não Econômicos

**SPES – SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO
APÓSTOLO
CNPJ 51.311.082/0001-26**



**Capítulo I
Da Denominação, Organização, Sede Social e Duração**

Artigo 1 – A Associação tem por denominação: “SPES – Serviço Social da Paróquia São Paulo Apóstolo”.

Parágrafo Único. A Associação também adota a denominação de “SPES – Educação Infantil” em seus materiais de divulgação, relatórios, panfletos, materiais impressos, papelaria, etc.

Artigo 2 – A Associação é organizada como pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, na forma de organização da sociedade civil – OSC.

Artigo 3 – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4 – A Associação tem sua sede e foro no Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Aristeo Nucci nº 09, CEP 13082-210.

Parágrafo Primeiro. A Associação possui uma filial com foro no Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Aristeo Nucci nº 39, CEP 13082-210 e inscrita no CNPJ sob nº 51.311.082/0002-07.

Parágrafo Segundo. A Associação, a fim de cumprir sua finalidade poderá se organizar em tantas filiais/unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 3º.

Artigo 5 – O prazo de duração da Associação é indeterminado, inclusive das filiais.

**Capítulo II
Da Finalidade, Atuação e Funcionamento da Associação**

Artigo 6 – A Associação tem por finalidade a prestação de serviço permanente e gratuito de Educação Infantil para crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, complementando a ação da família e da comunidade, oferecendo a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do PNE - Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

Artigo 7 – A Associação observará e respeitará em sua atuação a aplicação dos seguintes preceitos:

Rua Luiz Aristeo Nucci nº 09 – Jardim São Marcos – Campinas – SP
CEP 13082-210

- I - Não praticar qualquer discriminação em razão de raça, cor, credo político e religioso e condição social dos atendidos, associados, beneficiados e atingidos por suas ações e finalidades;
- II - Aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;
- III - Aplicar as verbas, auxílios, subvenções e doações recebidas, vinculadas a finalidades específicas, nas finalidades a que setejam vinculadas;
- IV - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social e
- VI - Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 8 – A Associação, para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos intitucionais, poderá:

- I - Firmar instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas;
- II - Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- III - Prestar serviços, assessoria e consultoria para orgnizações públicas e privadas;
- IV - Promover e participar de eventos beneficentes;
- V - Locar equipamentos e/ou instalações;
- VI - Receber doações;
- VII - Implementar projetos de autosustentação;
- VIII - Porduzir e vender produtos e
- IX - Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.



Parágrafo Único. Na hipótese de convênios, parcerias, acordos e prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não haverá transferência a esses terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo III Do Quadro de Associados

Artigo 9 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, definidos como:

- I – Fundadores: os que participaram da Assembleia de fundação da SPES;
- II – Honorários: pessoas físicas com o mais elevado conceito moral que tenham prestado serviços relevantes à Associação, reconhecidos em Assembleia Geral e
- III – Contribuintes: os que contribuem periodicamente com valores pecuniários.

Parágrafo Primeiro. Os associados honorários serão indicados pela Diretoria e seu título será outorgado pela Assembleia Geral, estando desobrigados de prestar a contribuição associativa de que trata o inciso VIII do artigo 12º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante apresentação de outro associado e aprovação da Diretoria e que estejam em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e mantenham em dia suas contribuições associativas.



Capítulo IV **Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 10 - Os associados têm iguais direitos, sendo a condição de associado intransmissível e intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se seus direitos com a morte (pessoa física), extinção ou dissolução (pessoa jurídica) ou nos demais termos do presente Estatuto Social.

Artigo 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar e votar nas sessões de deliberações das Assembleias Gerais;
- III - Indicar pessoas de seu conhecimento, para associar-se;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, mediante agendamento prévio com o escritório contábil e/ou com a administração;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor sugestões que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento;
- VI - Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos previstos neste Estatuto Social, a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da entidade e
- VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar, em sua integridade, as regras estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e demais instrumentos normativos internos da Associação, dando-lhe integral efetividade em todos seus termos e disposições;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- V - Atender e contribuir com os objetivos e finalidades da Associação;
- VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a Associação;
- VII - Prestar informações e esclarecimentos necessários e/ou úteis à manutenção dos interesses da Associação e
- VIII - Realizar, tempestivamente, a contribuição associativa para a manutenção da Associação, conforme periodicidade e valores previamente declinados na ficha de inscrição ou posteriores alterações devidamente comunicadas à Diretoria.

Artigo 13 - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo V **Do desligamento e das penalidades dos associados**

Artigo 14 - O desligamento voluntário do associado poderá ser realizado mediante requerimento escrito do próprio associado, encaminhado à Diretoria, que se encarregará de dar baixa nos respectivos registros.

Parágrafo Único. O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, observadas as condições de ingresso estabelecidas no artigo 9º, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Artigo 15 - A exclusão do associado ocorrerá por deliberação da Diretoria, quando presente a Justa Causa, nos termos dos artigos 16º e 17º abaixo.

Artigo 16 – Entende-se por infrações passíveis de penalidades:

- I – Agir contrariamente aos interesses sociais;
- II – Deixar de observar e de acatar as normas e as regras expressas nos instrumentos regulatórios de gestão da Associação, notadamente, mas não limitado, ao: (i) Regimento Interno; (ii) Código de Ética e (iii) demais diretrizes exaradas pelas diretorias;
- III – Deixar de cumprir com seus deveres e com as determinações das Assembleias;
- IV – Usar o nome da Associação para finalidades diversas dos seus objetivos sociais;
- V – Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado para tanto;
- VI – Praticar ato que cause danos morais ou materiais à Associação e seus assistidos;
- VII – Deixar de preencher os requisitos necessários para ser associado, nos termos deste Estatuto Social;
- VIII - Faltar às Assembleias Gerais, sem justificativa plausível e
- IX – Deixar de realizar a contribuição associativa.

Artigo 17 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos direitos por prazo não inferior a 2 (dois) meses e nem superior a 1 (um ano); ou
- III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro. A suspensão dos direitos do associado não o desobriga do cumprimento dos deveres sociais.

Parágrafo Segundo. A forma de penalidade será definida pela Diretoria e dependerá, diretamente, do grau de gravidade do ato e de sua reincidência.

Parágrafo Terceiro. A exclusão do associado do quadro de associados será aplicada caso o ato previsto no artigo 16º acima seja considerado pela Diretoria, dentro de um critério transparente e de razoabilidade, grave e/ou o associado já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos em outras oportunidades.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, o associado advertido, suspenso ou excluído poderá apresentar defesa à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da ciência da advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Quinto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da ciência da referida decisão, que será encaminhado e levado à votação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Sexto. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no Parágrafo Quinto acima ou, após decisão da Assembleia Geral, for mantida sua exclusão, visto que a Assembleia Geral é a instância máxima.

Artigo 18 - Será excluído do quadro de associados aquele que perder as qualificações previstas no artigo 9º, Parágrafo Segundo, sendo-lhe facultado apresentar recurso nos prazos previstos nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 17º deste Estatuto Social.

Capítulo VI Da Administração

Artigo 19 - A Associação será composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal;



Sessão I – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, sendo formada pelos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, na qual expressam, pelo voto, a vontade social, obtida pela maioria dos votos de seus associados.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar a posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o Estatuto Social e eventuais alterações;
- IV – Aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações;
- V – Decidir sobre a conveniência da Diretoria alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Autorizar a venda, pela Diretoria, qualquer que seja o valor proposto para a transação, de bens do ativo fixo de valor original de aquisição superior a 20 (vinte) salários mínimos federais vigentes por ocasião da data de formalização da intenção de venda;
- VII – Autorizar a aquisição, pela Diretoria, de bens do ativo fixo de valor superior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos federais vigentes no momento da autorização;
- VIII – Decidir sobre dissolução e/ou extinção da Associação nos termos do artigo 57º deste Estatuto Social;
- IX – Decidir recurso interposto por associado apenado advertido, suspenso ou excluído;
- X – Deliberar sobre outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada;
- XI – Apreciar e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e
- XII – Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Uma vez por ano para:
 - (i) - Deliberar sobre as matérias previstas nos itens (XI) e (XII) do artigo 21º deste Estatuto Social e
 - (ii) - Deliberar sobre outras matérias de sua competência, desde que devidamente convocada para esse fim, como previsto no item (X) do artigo 21º deste Estatuto Social.
- b) A cada 04 (quatro) anos para:
 - (i) - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, como previsto no item (I) do artigo 21º deste Estatuto Social.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, para solução de problemas emergentes e/ou urgentes ou para deliberar sobre as matérias previstas nos itens (II) a (X) do artigo 21º deste Estatuto, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal e
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) do total do quadro de associados, conforme artigo 60º da Lei 10.406/2002, estando quites com as obrigações sociais.

Artigo 24 - As convocações para as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por editais afixados na sede da Associação ao longo dos 8 (oito) dias que antecedem a data da realização da Assembleia ou publicados na imprensa local e encaminhados aos associados pelo meio eletrônico referido no cadastro de cada associado, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data de realização de referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os editais deverão conter: (i) a pauta com os assuntos a serem tratados e (ii) a data, horário e local da primeira convocação e segunda convocação.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do quadro de associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados, exceto para aprovação da matéria previstas no item (III), cujo quorum é de 2/3 dos associados com registro ativo na Associação.

Artigo 25. A aprovação das matérias previstas no artigo 21º deste Estatuto Social se dará por votação dos associados com registro ativo na Associação e direito a voto, respeitando-se o quorum abaixo definido:

- I. Itens (II) e (VIII) – maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral;
- II. Item (III) - 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral e
- III. Demais itens - maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo. Cada associado poderá indicar 01 (um) procurador para participar da Assembleia Geral, munido de instrumento particular de mandato com poderes especiais necessários à participação e votação na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pela maioria simples dos associados presentes.

Sessão II - Diretoria

Artigo 26 - A diretoria, órgão administrativo da Associação, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a eleição para outros cargos.

Parágrafo Primeiro. A posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia de eleição ou em outra data a ser definida na referida Assembleia;

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria terão seus mandatos prorrogados, assim como será adiada a posse da nova diretoria por tanto tempo quanto for necessário para que seja finalizada a eleição e o competente registro, em Cartório de Títulos e Documentos, da Ata de Eleição e Posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro. As responsabilidades administrativas dos membros da Diretoria, a cada gestão, apenas se encerram quando efetivado o competente registro em Cartório de Títulos e Documentos da Ata de Eleição e Posse dos novos Diretores.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, segundo calendário anual fixado na primeira reunião do ano ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e/ou Conselho Fiscal, para apreciar e deliberar sobre pauta previamente comunicada.

Parágrafo Primeiro. Proceder-se-á a convocação da reunião de Diretoria diretamente aos seus membros, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por quaisquer meios de comunicação, na forma escrita, com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica (*e-mail*), indicando os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. As decisões da Diretoria serão válidas mesmo sem a formalidade da convocação prevista no *caput* deste artigo, desde que todos os Diretores estejam presentes à reunião que as tomou.

Parágrafo Terceiro. Os Suplentes não possuirão direito de voto, mas poderão acompanhar as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto. O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição ou a eleição em outros cargos da Associação.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática ou ato regular de sua gestão. Excetuam-se dessa regra os casos em que causarem prejuízos à Associação em virtude de infração comprovadamente dolosa de lei ou deste Estatuto Social, nos termos do artigo 50º do Código Civil.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Dirigir e administrar a Associação em conformidade com a Legislação vigente, o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, quando houverem;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Avaliar, validar e propor à Assembleia Geral redação e/ou alterações ao Regimento Interno;
- V - Avaliar, validar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual de receitas, despesas e capital;
- VI - Avaliar, validar e propor à Assembleia Geral o planejamento anual de atividades e o plano anual de comunicação em total alinhamento à missão e objetivos sociais da Associação;
- VII - Analisar e aprovar assuntos administrativos de interesse da Associação;
- VIII - Movimentar, em dupla com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, as contas bancárias da Associação;
- IX - Movimentar, em dupla com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, os fundos financeiros da associação;

- X - Constituir procuradores para representar a Associação;
- XI - Aplicar penalidades aos associados, de acordo com os artigos 16º e 17º deste Estatuto Social e
- XII - Garantir o cumprimento de todas as formalidades inerentes à relação com os associados e ao bom funcionamento da Associação e seus órgãos.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no que for cabível.

Artigo 31 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II - Preparar e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Redigir as atas das reuniões, ofícios e requerimentos a pedido do Presidente;
- IV - Organizar os serviços da Secretaria e
- V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas e liquidar as despesas;
- II - Movimentar as contas bancárias, assinando os documentos inerentes à essa movimentação, juntamente com o Presidente, emitir documentos necessários para serem assinados pelo Presidente;
- III - Movimentar os fundos financeiros da associação, juntamente com o Presidente;
- IV - Organizar os serviços da Tesouraria e o inventário patrimonial;
- V - Apresentar o relatório financeiro do exercício findo para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e
- VIII - Manter junto a estabelecimentos bancários o valor necessário aos pagamentos do mês corrente.

Artigo 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato.

Sessão III – Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 36 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e oferecer parecer para a Assembleia Geral sobre os livros de escrituração da Associação, proposto pelo profissional de contabilidade designado/contratado;
- II - Analisar e oferecer parecer para a Assembleia Geral sobre o balancete anual apresentado pelo profissional de contabilidade designado/contratado;

III - Analisar e oferecer parecer para a Assembleia Geral sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e

IV - Analisar e elaborar parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos econômicos e financeiros.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação por qualquer dos seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Proceder-se-á à convocação da reunião do Conselho Fiscal diretamente aos seus membros, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização, por quaisquer meios de comunicação, na forma escrita, inclusive em formato eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento, com indicação dos assuntos.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho Fiscal serão válidas mesmo sem a formalidade da convocação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, desde que todos os Conselheiros estejam presentes à reunião que as tomou.

Parágrafo Terceiro. A aprovação das matérias deliberadas no âmbito do Conselho Fiscal dependerá de 100% (cem por cento) de votos favoráveis. Caso algum Conselheiro não esteja presente poderá ser substituído em referida votação pelo suplente do Conselho Fiscal, conforme artigo 39º a seguir.

Artigo 39 - O suplente do Conselho Fiscal somente poderá votar caso haja ausência de algum Conselheiro na reunião do Conselho Fiscal.

Artigo 40 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição ou a eleição em outros órgãos da Associação.

Artigo 41 - Caso o suplente do Conselho Fiscal eleito já esteja ocupando cargo de Conselheiro, qualquer membro do Conselho Fiscal solicitará a convocação de Assembleia Geral para eleger 1 (um) novo suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - A Associação adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de membros da Diretoria em processo decisório.

Artigo 43 - As atividades desenvolvidas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal serão inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo VII Das Eleições

Artigo 44 - Na Assembleia Geral em que se realizam as eleições de membros para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, a pauta deverá constar de, no mínimo, três pontos, a serem abordados na ordem abaixo, quais sejam:

I - Eleição da Diretoria, em que cada associado votará em 5 (cinco) candidatos, cuja candidatura pode ser lançada em chapas ou isoladamente, desde que identificado previamente o cargo pretendido, sendo eleitos os membros efetivos para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e os membros suplentes, sendo 01 (um) vice Presidente e 01 (um) Segundo Tesoureiro;

II - Eleição do Conselho Fiscal, em que cada associado votará em 4 (quatro) candidatos, sendo eleitos 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente;

Parágrafo Primeiro. O candidato não poderá estar no exercício de função remunerada vinculada a atividade parlamentar ou a serviço de partidos políticos.

Parágrafo Segundo. As votações serão secretas, quando assim deliberado na própria Assembléia, por maioria simples dos presentes.

Artigo 45 - Os candidatos deverão providenciar o seu registro, junto à Diretoria, até 08 (oito) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A Diretoria terá 02 (dois) dias para deferir ou indeferir a inscrição do candidato.

Artigo 47 - O candidato com registro indeferido terá 2 (dois) dias, a contar da data de comunicação do indeferimento, para recorrer da decisão.

Artigo 48 - A Diretoria analisará o recurso e proferirá sua decisão em até 2 (dois) dias, e a essa não caberá mais recurso.

Artigo 49 - Os recursos referentes ao processo de eleição somente poderão ser interpostos até 24h (vinte e quatro horas) após as eleições e deverão ser julgados em Assembleia Geral a ser convocada, extraordinariamente, para essa finalidade.

Artigo 50 - Na hipótese de convocação, pela Diretoria, de Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento de cargos vagos, o(s) eleito(s) completará(ão) o mandato do(s) membro(s) que se retira(m). Aplicam-se, neste caso, todas as regras e procedimentos de eleição estabelecidas nos artigos anteriores.

Capítulo VIII Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 51 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação, no território nacional.

Artigo 52 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir ou receber do Poder Público e de Instituições Privadas;
- II - Doações de qualquer natureza;
- III - Auxílios, subvenções e prestações de serviços que venham a receber do Poder Público e de Instituições Privadas;
- IV - Auxílios e contribuições de seus associados ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social; e
- V - Marketing em publicações avulsas e periódicas, guias, sites, materiais diversos em eventos, desde que coerentes com a missão e objetivos da Associação.

Artigo 53 - A Diretoria envidará esforços para manter fundo de reserva.

Artigo 54 - O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, bens intangíveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras de baixo risco.

Artigo 55 - A escrituração das receitas e das despesas da Associação será feita em livros revestidos de formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar a exatidão das informações e que ficarão disponíveis para consulta com qualquer interessado.

Artigo 56 - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou quem quer que seja.

Artigo 57 - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará seu patrimônio remanescente, se houver, à entidade beneficente sem fins lucrativos certificada ou entidade pública, com objetivos idênticos ou semelhantes.

Capítulo IX Considerações Finais

Artigo 58 - É vedado à Associação qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 59 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 60 - A Associação não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 61 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 62 - O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 64 - Este Estatuto Social entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser apresentado para registro nos órgãos competentes.

Artigo 65 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 66 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.



Raquel de Castro Duarte Martins

Raquel de Castro Duarte Martins
Presidente



Visto do Advogado:

Regina Carvalho Barão

Regina Carvalho Barão
OAB/SP 276.842

REGISTRADO SOB Nº

0093255

1º RCPJ CAMPINAS

Rua Luiz Aristeo Nucci nº 09 – Jardim São Marcos – Campinas – SP
CEP 13082-210

Telefone: + 55 19 3246-0921
Facebook: @speseducacao

Instagram: @spesinfantil
Website: www.spesinfantil.org.br



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 93255 em 24/03/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

AD. SOB Nº
3255
CAMPINAS



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 24 página(s), protocolado sob n.º 99599 e registrado sob o número 93255 em 24/03/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º89283, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 24 de Março de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 252,55, Estado R\$: 71,69, Ipesp R\$: 49,07, Sinoreg R\$: 13,35, Trib.Juстиça R\$: 17,31, MP R\$: 12,05, ISS R\$: 13,33, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 429,35

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/ef0a6546>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJUM000099599UM25R

